



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 2297 DE 07 DE OUTUBRO DE 2024

Reconhece a prescrição de dívidas tributárias e não tributárias no Processo Administrativo Tributário 65/2023

O Prefeito Municipal de Ijaci, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando ainda que a Lei Municipal 852/2005 em seu artigo 171, inciso I, autoriza o Prefeito Municipal a cancelar, mediante decreto, os débitos fiscais regularmente prescritos;

Considerando que a edição do Decreto 1670 de 22 de setembro de 2020 estabeleceu o trâmite para análise dos pedidos de prescrição pela Administração Pública de Ijaci e,

Considerando que após regular trâmite do Processo Administrativo Tributário 65/2023 foram encontrados valores passíveis de prescrição,

DECRETA

Art. 1º - Declara prescritos os valores referentes ao(s) exercício(s) fiscal (ais) de 2002, 2003, 2004, 2006, 2007, 2008 e 2015, do imóvel 1422; 2009, 2011, 2012, 2014 e 2016, do imóvel 1447; 2011, 2012, 2013 e 2016, do imóvel 1448; 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014 e 2015, do imóvel 1924; 2013 e 2016, do imóvel 4058; 2013 e 2016, do imóvel 4084; 2013 e 2016, do imóvel 4085; 2018, do imóvel 5339; todas referentes a IPTU, bem como 2006, 2011 e 2012, todas referentes a TxDiv e outras, em valor total de R\$6.838,60 (seis mil oitocentos e trinta e oito reais e sessenta centavos), conforme PAT 65/2023 que fica fazendo parte integrante do presente decreto.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

FABIANO DA SILVA MORETI
Prefeito Municipal